



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SEI nº 0012277-69.2022.6.13.8000

Contratação dos serviços de consultoria da Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A (exercício de 2023).

I- Diagnóstico situacional

1. Trata-se de proposta de contratação de consultoria especializada em licitações e contratos, a fim de subsidiar a tomada de decisões dos agentes envolvidos no procedimento de contratações públicas.

2. Os serviços de consultoria na área de licitações e contratos são de relevante importância para a orientação dos gestores da Secretaria de Gestão Administrativa, bem como da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral. Em face da constante inovação do ordenamento jurídico, somada a necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo os julgados do Tribunal de Contas da União, torna-se inquestionável e imprescindível a contratação dos serviços especializados para a adequada análise, julgamento e gerenciamento das contratações públicas.

3. Como é cediço, a atuação administrativa deste Regional impõe aos gestores a tomada de decisões em reduzido espaço de tempo, podendo, em alguns casos, repercutir em sua atividade-fim.

4. Muitas vezes, tais decisões versam sobre questões de natureza controversa, inovadora ou complexa, envolvendo vultosos recursos financeiros, o que demanda segurança jurídica para decidir. Envolvem tanto o direito administrativo quanto outros ramos do direito. Assim, a orientação decorrente de parecer jurídico emanado por conceituados doutrinadores apresenta-se como forte alicerce no enfrentamento dessas questões.

5. De forma exemplificativa, relacionamos alguns normativos que exigem conhecimento dos gestores para nortear suas condutas no procedimento de contratação:

- Lei 8.666/93 / 14.133/2021 (Lei de Licitações); Lei 10.520/02 (Lei do Pregão); Decreto 3555/00 (pregão presencial); Decreto 10.024/2019 (pregão eletrônico); Decreto 7892/2013 (Sistema de Registro de Preços); Lei Complementar 123/ 2006 (Direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto 8538/15 (regula direito de preferência para ME/EPP); Decreto 7746/12 e legislação esparsa (requisitos de sustentabilidade ambiental); Decreto 7174/2010 (Direito de preferência para bens e serviços de tecnologia da informação), Decreto 7983/13 (sobre orçamento de referência de obras e serviços de engenharia); Instrução Normativa 05/2017 do Ministério da Economia; Súmulas e Acórdãos do TCU.

II- Justificativa da necessidade da contratação

6. A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

- Necessidade de conhecimento e aplicação do regime jurídico da contratação pública.

- Complexidade do ordenamento jurídico - leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.

- A maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.

- Necessidade de conhecimento das orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

- Pluralidade de objetos, soluções e serviços a serem contratados, envolvendo regramentos específicos.

- O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

III- ESCOLHA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E FUNDAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS

7. Desta feita, sugerimos a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, ante a sua renomada expertise do ramo de licitações e contratos e a qualidade dos serviços ofertados, fato que ensejou a sua reiterada contratação nos últimos anos.

8. Retiramos do site da Empresa a sua apresentação quanto às soluções por ela oferecidas ao mercado, cujo inteiro teor trazemos à colação:

"O Zênite Fácil é a **solução completa e segura** para quem atua em **licitações e contratos. Com ela, você tem em mãos toda a produção exclusiva Zênite**, resultado de três décadas de experiência e notoriedade.

Contar com o Zênite Fácil significa atuar com **segurança, eficiência e agilidade** nas contratações públicas."

"O serviço de Orientação por Escrito que a Zênite oferece é totalmente personalizado. Cada solução construída é única e preparada com cuidado e detalhamento técnico necessários para trazer segurança para suas decisões.

Essa é a forma efetiva e agregadora pela qual a Zênite presta o serviço de Orientação na área de contratação pública.

O envolvimento e a experiência da equipe jurídica que responde às Orientações são fatores determinantes para a prestação do serviço com excelência e responsabilidade".

9. No que tange à escolha da possível contratada, cabe ressaltar que a empresa em comento conta com mais de 30 anos de experiência no ramo de consultoria técnico-jurídica especializada, prestando serviços a vários órgãos e entidades em todo o País, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração. Desta feita, temos que a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A possui notória especialização e presta serviço de natureza singular, necessários ao êxito da contratação e ao alcance de sua finalidade.

10. Possui renomado corpo técnico, constituído pelos Drs. Anadricea Vicente de Almeida, Antônio Jorge Leitão, Bernardo Strobel Guimarães, Cláudio Sarian Altounian, Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, Isis Chamma Doetzer, Jorge de Menezes Niebuhr, José Anacleto Abduch Santos, Paulo Ernesto Pfeifer Santa Maria, Regiane Bueno Kominek, Reinaldo Luiz Lunelli, Renato Geraldo Mendes, Ricardo Alexandre Sampaio, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rodrigo Vissotto Junkes, Solange Afonso de Lima, Suzana Maria Rossetti,

11. A título exemplificativo, relacionamos o currículo simplificado de alguns membros acima citados:

- Anadricea Vicente de Almeida. Advogada, consultora jurídica e palestrante na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba e MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela ISAE/FGV. Vice-Presidente executiva da Zênite, integra a Supervisão do Serviço de Consultoria Zênite e a Coordenação e Revisão Geral da *Revista ILC – Informativo de Licitações e Contratos*. Atualmente exerce o cargo de Vice-Presidente Executiva da Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.
- Isis Chamma Doetzer. Advogada. Mestre pela FAE Centro Universitário. Pós-Graduada pela Academia Paranaense de Estudos Jurídicos. Consultora e instrutora de cursos. Professora da FAE Centro Universitário, da Escola Superior de Advocacia, da Pós-Graduação da UniCuritiba e da ESIC do Paraná e Santa Catarina. Autora de diversos artigos jurídico.
- Renato Geraldo Mendes. Advogado. Coordenador-geral da *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*. Coordenador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (9. ed., Zênite, 2013, 1.584 p.). Autor das obras *O regime jurídico da contratação pública* (Zênite, 2008, 287 p.); *O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos* (Zênite, 2012, 472 p.); *A quarta dimensão do direito* (Zênite, 2013, 192 p.). Coautor da obra *Inexigibilidade de Licitação – Repensando a contratação pública e o dever de licitar* (Zênite, 2016, 395 p.).
- Ricardo Alexandre Sampaio. Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da *Revista Zênite ILC - Informativo de Licitações e Contratos* e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Curitiba: Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.
- Rodrigo Vissotto Junkes. Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- Solange Afonso de Lima. Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e Consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de vinte anos. Integrante da equipe de Consultores Zênite. Professora do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL. Autora de diversos artigos jurídicos.

12. Ademais, os produtos e serviços da empresa ZÊNITE reúnem as seguintes características: a) conhecimento teórico e prático; b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer na área de licitações e contratos, além de possuir potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; d) conteúdo técnico transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; e) material atualizado, com absoluto grau de confiabilidade; f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa; g) informações inovadoras, que abordam problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública.

13. A nosso sentir, temos que a contratação em tela pode ser enquadrada como contratação direta em virtude da inviabilidade de competição, encontrando guarida no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei,¹ de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

14. Destacamos que a Zênite comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, a qual é materializada por meio de vários produtos e serviços, denominados de Soluções Zênite (Livros, Revistas, Web, Orientação, Capacitação).

15. Dado o caráter subjetivo das referidas soluções, estas não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado, caracterizando-se a inviabilidade de competição.

16. Ressaltamos, ainda, que os serviços a serem contratados são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não permitem comparação objetiva. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que existam no mercado.

17. Quanto à notória especialização, temos que os fundamentos apresentados nos itens 9 a 12 desta peça satisfazem tal característica, bem como o portfólio apresentado no documento n.º 3375590.

18. A respeito da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas de notória especialização, o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente vezes, tendo, inclusive, publicado a Súmula nº 39.

"13. Diante desse contexto, considero que os serviços jurídicos ligados ao (omissis) podem ser caracterizados como singulares e, por isso, não passíveis de serem licitados. 14. Trata-se, na verdade, de exemplo típico de inexigibilidade de licitação. 15. **Primeiramente, porque o conceito**

de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado." Acórdão TCU 1.074/2013 – Plenário.

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93". **Súmula TCU nº 39.**

19. Ao caso em tela, a regular instrução do feito exige o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 12/2008, da Diretoria-Geral. Para tanto, a fim de comprovar a compatibilidade entre o preço proposto e o preço praticado no mercado, encartamos nos presentes autos os docs. n.ºs. 3375556, 3375559, 3375563 e 3375566.

20. A proposta comercial apresentada consta do documento n.º 3375542. As cartas de exclusividade dos serviços foram juntadas nos documentos n.ºs 3375572 e 3375584.

IV- JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS A SER DISPONIBILIZADO.

21. A proposta de contratação da **Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A** consiste na disponibilização de conteúdo sobre licitações e contratos, através da ferramenta "**Zênite Fácil - Contratação Pública**" e a **contratação de 06 (seis) orientações jurídicas por escrito, para todo o exercício de 2023.**

22. A consultoria define os seus serviços objeto de contratação (soluções) da seguinte maneira:

ZÊNITE FÁCIL - Contratação Pública

"Disponibiliza de forma diferenciada todo o nosso acervo sobre contratação pública, que contempla **informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

A ORIENTAÇÃO POR ESCRITO ZÊNITE

"A Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos é um estruturado serviço que tem o compromisso não apenas de responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Para tanto,

existe uma equipe técnica especializada e experiente em processos de contratação pública, inclusive em relação à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trabalha de forma coordenada para emissão de Orientações assertivas e seguras”

23. Com efeito, tratam-se de soluções diferenciadas no mercado, com conteúdo atualizado diariamente, além de trazer todas as informações publicadas no periódico da Consultoria (ZÊNITE FÁCIL). Já a consultoria escrita oferece subsídios jurídicos de fundamental importância no cotidiano da Administração.

24. Quanto ao quantitativo dos serviços, considerando-se o histórico das últimas contratações, **o número de 06 (seis) consultas escritas** mostra-se mais que suficiente para o atendimento da demanda interna. Tal quantitativo foi readequado a partir da contratação firmada em 2015, sendo mantido até o presente momento.

25. A contratação em tela amolda-se a um contrato de adesão, já que a empresa a ser contratada fixa as condições e prazos da prestação dos serviços. Portanto, inviável a adoção do instrumento de medição de resultados- IMR.

26. Por fim, por tratar-se de assinatura *on line* de periódicos e orientações escritas a serem disponibilizadas no portal Zênite, não incidem critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação.

Gustavo Oliveira Heitmann

Tatiana Neves Marques Pereira Mapa

Seção de Análise de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Chefe de Seção**, em 03/10/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN, Técnico Judiciário**, em 03/10/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3375419** e o código CRC **E5A3B6D8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE ANÁLISE DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na **assinatura do serviço "ZÊNITE FÁCIL - Contratação Pública" e 06 (seis) orientações por escrito em licitações e contratos junto à ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., para o exercício de 2023.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de contratação de consultoria especializada em licitações e contratos, a fim de subsidiar a tomada de decisões dos agentes envolvidos no procedimento de contratações públicas.

Os serviços de consultoria na área de licitações e contratos são de relevante importância para a orientação dos gestores da Secretaria de Gestão Administrativa, bem como da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral. Em face da constante inovação do ordenamento jurídico, somada à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo os julgados do Tribunal de Contas da União, torna-se inquestionável e imprescindível a contratação dos serviços especializados para a adequada análise, julgamento e gerenciamento das contratações públicas.

Como é cediço, a atuação administrativa deste Regional impõe aos gestores a tomada de decisões em reduzido espaço de tempo, podendo, em alguns casos, repercutir em sua atividade-fim.

Muitas vezes, tais decisões versam sobre questões de natureza controversa, inovadora ou complexa, envolvendo vultosos recursos financeiros, o que demanda segurança jurídica para decidir. Envolvem tanto o direito administrativo quanto outros ramos do direito. Assim, a orientação decorrente de parecer jurídico emanado por conceituados doutrinadores apresenta-se como forte alicerce no enfrentamento dessas questões.

De forma exemplificativa, relacionamos alguns normativos que exigem conhecimento dos gestores para nortear suas condutas no procedimento de contratação:

- Lei 8.666/93 / 14.133/2021 (Lei de Licitações); Lei 10.520/02 (Lei do Pregão); Decreto 3555/00 (pregão presencial); Decreto 10.024/2019 (pregão eletrônico); Decreto 7892/2013 (Sistema de Registro de Preços); Lei Complementar 123/ 2006 (Direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto 8538/15 (regula direito de preferência para ME/EPP); Decreto 7746/12 e legislação esparsa (requisitos de sustentabilidade ambiental); Decreto 7174/2010 (Direito de preferência para bens e serviços de tecnologia da informação), Decreto 7983/13 (sobre orçamento de referência de obras e serviços de engenharia); nova Instrução Normativa 05/2017 do Ministério da Economia; Súmulas e Acórdãos do TCU.

A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

a) Necessidade de conhecimento e aplicação do regime jurídico da contratação pública.

b) Complexidade do ordenamento jurídico - leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados.

c) A maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.

d) Necessidade de conhecimento das orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

e) Pluralidade de objetos, soluções e serviços a serem contratados, envolvendo regramentos específicos.

f) O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A assinatura da "ZÊNITE FÁCIL - Contratação Pública" disponibilizará à Contratante o **serviço de acesso online aos periódico digitais e todo conteúdo disponibilizado na ferramenta, visando atender às necessidades deste Regional**, nos seguintes termos:

3.1.1. A "ZÊNITE FÁCIL" reúne todo o acervo da Zênite em informações e produção sobre as licitações e os contratos administrativos em um sistema organizado por artigos doutrinários, Entendimentos Zênite, Orientações Zênite, Legislações, Jurisprudência, Tribunais de Contas. Tudo sobre os assuntos que envolvem as contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outras

3.1.2. O conteúdo explora aspectos do planejamento e julgamento da licitação de obras, serviços e compras até a execução e a fiscalização do contrato, entre outros temas, como convênios, termos de parcerias e concessões e permissões de bens públicos;

3.1.3. O acesso à "ZÊNITE FÁCIL" é feito no portal Zênite (www.zenite.com.br), por meio da área exclusiva, bastando digitar *login* e senha personalizados. O direito de acesso à ferramenta dá-se apenas durante a vigência do contrato, de acordo com o plano e/ou as condições contratada

3.2. O serviço de orientação por escrito será regido da seguinte maneira:

3.2.1. Será disponibilizado o quantitativo de 06 (seis) consultas escritas em matéria de licitações e contratos, durante a vigência contratual.

3.2.2. O objeto do contrato não envolve pagamento por demanda de Orientação, mas por preço global, conforme o plano contratado. É de responsabilidade da Zênite manter a estrutura e a equipe técnica necessárias para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratado, assumindo, portanto, o custo fixo dessa estrutura em disponibilidade.

3.2.3. Neste serviço, não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação deste serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais,

minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança e quaisquer outros documentos administrativos e judiciais, bem como a realização de cálculos ou revisões de cálculos de planilhas de formação de preços.

3.2.4. As Orientações respondem a dúvidas objetivas que envolvam os procedimentos de contratação pública regidos pela nova Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (regime diferenciado de contratações), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e demais atos legais e infralegais federais, estaduais, distritais e municipais que tratem de licitações e contratos de compras, serviços e obras, bem como alienação e transpasse de bens públicos (concessões e permissões). Ainda estão no escopo do serviço o regime de convênios e parcerias (conforme regime da Lei nº 13.019/2014), bem como os regulamentos do Sistema S ou de outras entidades. Não constituem objeto das Orientações os questionamentos sobre concessão de serviços públicos, infraestrutura, parcerias público-privadas, bem como regime jurídico incidente nas relações entre OSCIPs ou Organizações Sociais e a Administração Pública (Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 9.637/1998, respectivamente

3.2.5. Por meio deste serviço, o cliente formula suas dúvidas por escrito sobre situações práticas diretamente no Portal www.zenite.com.br, mediante utilização de login e senha personalizados e, pela mesma forma, recebe a resposta em até 30 horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou constituir várias indagações, a Zênite poderá ampliar o prazo da resposta, comunicando previamente o cliente. A Orientação por escrito está disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h e em finais de semana e feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio. Não serão computadas como atraso ou consideradas inexecução parcial as situações excepcionais e temporárias, originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos ou situações imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive imputáveis a terceiros, que impeçam o acesso à área exclusiva, deixando-a off-line (fora do ar).

3.2.6. Os consulentes da contratante serão cadastrados junto à contratada, mediante a indicação de nomes, telefones e seção de lotação.

4. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, encerrando-se em 31/12/2023.

5. **DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado de forma **integral e antecipada** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças.

6. **PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Gustavo Oliveira Heitmann

Tatiana Neves Marques Pereira Mapa

SEÇÃO DE ANÁLISE DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Chefe de Seção**, em 03/10/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN, Técnico Judiciário**, em 03/10/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3375648** e o código CRC **00D8D3FD**.

0012277-69.2022.6.13.8000

3375648v1